

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3xoxi1bp  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/10/2021  Indicação nº 6985/2021  Protocolo nº 10973/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Indicação a Superintendência Regional do Banco Bradesco, a necessidade de tomar providências com relação ao abastecimento e atendimento no posto bancário do município de Nova Bandeirantes.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente a **Superintendência Regional do Banco Bradesco**, a necessidade de tomar providências com relação ao abastecimento e atendimento no posto bancário do município de Nova Bandeirantes.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem a finalidade da Superintendência Regional do Banco Bradesco, tomar providências com relação ao abastecimento e atendimento no posto bancário do município de Nova Bandeirantes.

Este parlamentar têm recebido denúncias de que as pessoas estão sendo humilhadas, tendo que enfrentar filas para atendimento de três a quatro horas, no sol quente. Além disso, não tem recursos para que as pessoas possam efetuar saques. É direito do consumidor um atendimento digno.

Cabe lembrar quem é considerado Consumidor exatamente nos termos que assim define no Código, não importando se pessoa física ou jurídica:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.



As instituições financeiras devem assegurar, que os produtos e serviços ofertados são adequados às necessidades e aos interesses dos clientes e usuários. Além disso, devem prestar todas as informações necessárias à tomada de decisões por parte de clientes e usuários.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual tem como característica primordial assegurar um *minimum* de respeito a pessoa humana, pelo simples fato de ser pessoa humana, uma vez que, por natureza, todos são dotados de igual dignidade e de direitos.

Por estas razões, apresento a presente indicação para apreciação dos Nobres Pares, para que, por conseguinte, seja a suplica encaminhado a Superintendência para as devidas providências, com o apelo desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual